



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.628

Concede alvará de funcionamento ao Centro de Cultura Afro-Brasileira.

O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que são conferidas pelo art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a expedir o alvará de funcionamento ao CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA, sito à Avenida Francisco Gesuáldi, nº 84, Bairro Jardim Novo Mundo, nesta cidade.

Parágrafo único - O alvará de que trata o presente artigo, é específico e intransferível, qualquer alteração de sua modalidade de funcionamento, e, qualquer violação, importa em caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 06 de dezembro de 1989


WALDEMAR ANTÔNIO LEMES FILHO

PRESIDENTE